



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

LEI Nº 18

DE 23 DE DEZEMBRO DE 1983

Dispõe sobre a reorganização do Quadro de Funcionários da Prefeitura fixa vencimento e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Da estrutura do quadro

Art 1º - O quadro de funcionários da Prefeitura passa a obedecer a organização na presente Lei.

Art 2º - O presente sistema de organização funcional será composta de empregos públicos, cargos em comissão e função gratificada.

Parágrafo Único - Essa classificação funcional corresponde a um conjunto de deveres, atribuições e responsabilidades cometidos a uma pessoa.

Art 3º - Os servidores públicos municipais serão contratados pelo regime da C.L.T. - Consolidação das Leis do Trabalho.

Art 4º - O provimento dos empregos públicos far-se-á por contratação, mediante decisão do Prefeito Municipal, por uma Comissão Municipal de Avaliação.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

§ 1º - Os vencimentos do pessoal de que trata este artigo, serão estabelecidos segundo os padrões constantes no Anexo I.

§ 2º - Os testes mencionados no presente artigo serão dispensados em caso de comprovada urgência, a juízo e mediante autorização expressa do Prefeito Municipal.

Art 5º - Os cargos em comissão serão providos mediante livre escolha do Prefeito Municipal, dentre pessoas que satisfaçam os requisitos legais para investidura no serviço público.

✓ Parágrafo Único - Os vencimentos do pessoal de que trata este artigo serão estabelecidos segundo os padrões constantes no Anexo II.

Art 6º - A função gratificada é a vantagem acessória ao vencimento, criada para atender a encargos de chefia.

§ 1º - Os valores da função gratificada não poderão exceder à metade dos vencimentos percebidos em seu emprego público.

§ 2º - A designação para o exercício de função gratificada, será feita pelo Prefeito Municipal mediante portaria.

CAPÍTULO II

Do Pessoal Contratado

Art - 7º A contratação dos servidores obedecerá as restrições impostas pela Legislação Federal vigente à época.

Art 8º - Para a admissão o candidato deverá estar munido dos seguintes documentos:

I - Carteira Profissional;

II - Certificado de reservista ou isenção do ser.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

serviço militar;

III - título eleitoral.

Art. 9º - Os candidatos a admissão para funções de natureza técnica especializada deverão comprovar formação profissional equivalente.

Art. 10º - Promoção é a elevação do funcionário pelos grátos de merecimento:

I - à classe imediatamente superior dentro da mesma série de classes;

II - à classe de nível mais elevado, isolada ou inicial da série de classes.

Art. 11º - Classe é o agrupamento de empregos públicos da mesma natureza, de denominação idêntica, de vencimento igual e semelhantes quanto ao grau de dificuldade e responsabilidade das atribuições.

Parágrafo Único - As classes são isoladas ou integram séries.

Art. 12º - Série de classes é o conjunto de classes de atribuições da mesma natureza, e caloadas quanto ao grau de dificuldade e responsabilidade que compreendem.

Art. 13º - As perspectivas de promoção serão estabelecidas, sempre que houver necessidade, por Decreto Municipal que regulamentará os requisitos mínimos para provimento da classe à que concorrer o funcionário.

CAPÍTULO IV

Da Comissão de Avaliação

Art. 14º - O Prefeito nomeará, sempre que necessário, uma comissão Municipal de Avaliação do Funcionalismo composta de, no mínimo, 3 (três) membros, funcionários ou não, que



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

se encarregará de aplicar aos candidatos às vagas virtualmente existentes no quadro de empregos públicos, bem como de efetuar a avaliação dos funcionários, tendo em vista uma possível promoção.

§ 1º - Com vistas à admissão de funcionários, a comissão levará sempre em conta cursos, títulos, a idoneidade do candidato perante a comunidade, além de testes de admissão.

§ 2º - Com vistas à promoção de funcionários, a comissão levará em conta critérios de merecimento (tempo de serviço, assiduidade, punições, cursos de treinamento), além de testes de avaliação.

Art 15 - à Comissão compete:

I - fazer publicar a relação dos empregos públicos a serem preenchidos, bem como os requisitos necessários e fixar prazos para inscrições;

II - marcar data, hora e local para entrevistar e submeter os candidatos às provas;

III - fazer publicar os resultados das provas e entrevistas;

IV - dar prazos e acolher os pedidos de revisão de classificação de notas;

V - fazer publicar a lista final dos aprovados, segundo a ordem de classificação.

CAPÍTULO V

Da Lotação e Funções

Art 16 - A lotação de servidores nos órgãos da Prefeitura será aprovada e providenciada pelo Prefeito Municipal, de acordo com programa apresentado pelo responsável do referido órgão.

Art 17 - Cabe ao Secretário de Administração e Servi-



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

ços Gerais, ouvidos os demais Secretários, estabelecer as funções inerentes a cada cargo ou emprego público, ressalvando-se aqueles que tenham suas funções delimitadas por Legislação Federal ou Estadual vigente.

CAPÍTULO VI
Do Treinamento

Art 18º - Fica institucionalizado, como atividade permanente da Prefeitura, o treinamento dos seus funcionários.

CAPÍTULO VII
Disposições Finais

Art 19º - A quantidade de servidores para cargos em comissão ou empregos públicos, de atribuições de mesma natureza, poderá ser alterada conforme necessidades reais do município e da disponibilidade de verba dotada no orçamento em curso.

Art 20 - Em caso de necessidade, e com objetivo de alcançar melhor rendimento, evitando o provimento de novos cargos ou empregos públicos e aplicação desnecessária do quadro de servidores, a Prefeitura poderá contratar pessoa física ou jurídica, em caráter temporário, obedecida a legislação pertinente.

Art 21 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento para o corrente exercício, suplementadas se necessário.

Art 22 - O Prefeito Municipal fará publicar as listas nominais de enquadramento em 60 (sessenta) dias, contados da vigência desta Lei.

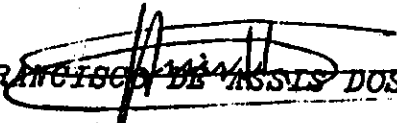
Art 23 - Revogadas as disposições em contrário, es-



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

ta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos em 01 de Janeiro de 1984.

Canarana/MT., 23 de Dezembro de 1983


FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

ANEXO I

EMPREGADO PÚBLICO	PADRÃO	VENCIMENTO
Supervisor de Departamento	B	195.756,00
Coordenador de Setor	C	170.000,00
Operário de Máquina III	D	157.427,00
Técnica Administrativo II	D	157.427,00
Mecânico II	D	157.427,00
Técnico Agrícola	E	145.317,00
Operador de Máquina II	E	145.317,00
Carpinteiro	E	145.317,00
Auxiliar Administrativo III	E	145.317,00
Motorista III	F	133.208,00
Auxiliar de Contabilidade II	F	133.208,00
Auxiliar de Saúde II	F	133.208,00
Mecânico I	F	133.208,00
Operador de Máquinas I	F	133.208,00
Pedreiro II	F	133.208,00
Técnico Administrativo I	F	133.208,00
Eletricista	F	133.208,00
Fiscal II	F	133.208,00
Auxiliar de Mecânico II	G	109.988,00
Pedreiro I	G	109.988,00
Auxiliar de Carpintaria II	G	109.988,00
Motorista II	G	109.988,00
Auxiliar de Saúde I	H	96.878,00
Auxiliar de Desenvolvimento Comunitário	H	96.878,00
Auxiliar de Cultura	H	96.878,00
Auxiliar Administrativo II	H	96.878,00
Auxiliar de Carpintaria I	H	96.878,00
Trabalhador de Serviços Gerais IV	H	96.878,00
Auxiliar de Contabilidade I	H	96.878,00
Auxiliar de Mecânico I	H	96.878,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Motorista I	H	96.878,00
Fiscal I	H	96.878,00
Secretário de Escola	H	96.878,00
Trabalhador de Serviços Gerais III	I	72.659,00
Auxiliar Administrativo I	I	72.659,00
Professor II	I	72.659,00
Telefonista	J	60.549,00
Trabalhador de Serviços Gerais II	J	60.549,00
Professor I	L	50.256,00
Bibliotecária	L	50.256,00
Trabalhador de Serviços Gerais I	L	50.256,00
Professor de Ginásio		847,68-hora/aula.

ANEXO II

Secretário	A	251.230,00
Chefe de Gabinete	A	251.230,00
Assessor de Planejamento:		
1- Para assuntos Jurídico-Administrativos	B	195.756,00
2- Para assuntos Agropecuários-Industriais	B	195.756,00
Tesoureiro	E	145.317,00
Diretor de Escola	F	133.208,00
Enc. de Compras e Almoxarifado	D	157.427,00
Contador	B	195.756,00